



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

GABINETE DA PREFEITA

LEI 740/2022,

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Institui, no âmbito do Município de Martins-RN, a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre obras públicas paralisadas, contendo os motivos, tempo de interrupção e nova data prevista para término.”

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º - Fica estabelecido no âmbito da Administração Pública, a obrigatoriedade da divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal, informações acerca das obras públicas paralisadas, contendo os motivos e período de interrupção da obra.

Parágrafo único: Considera obra paralisada, para efeitos desta lei, as obras com atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º - No site Oficial da Prefeitura Municipal, utilizado para transmitir as informações contidas no Art. 1º desta Lei, deverá conter também os dados do órgão público ou concessionária responsável pela obra.

Art. 3º - Ultrapassado o prazo de paralização de que trata o art. 1º desta Lei, o responsável pela obra deverá informar a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, o motivo da paralização da obra.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada por decreto em até 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

GABINETE DA PREFEITA

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Combatente Manoel Lino de Paiva, em Martins / RN, aos 22 de novembro de 2022.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

Prefeita Municipal